



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2.007.

“Cria restaurante povo, e cargos públicos para seu respectivo funcionamento, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado na estrutura administrativa do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 03(três) restaurante para atender á população carente e de baixa renda, sendo 02(dois) na sede do Município e 01(um) no Distrito e Vila Paulista, com a **DENOMINAÇÃO DE RESTAURANTE DO POVO**.

§ Único. Com a criação dos restaurantes de que trata o caput do art. 1º desta lei, também ficam criados 03(três) cargos Comissionados de Coordenador de Restaurante, com vencimentos de R\$ 787,48(setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), e com as seguintes atribuições:

- I - de coordenadoria;
- II - controle de entrada e saída de compras, materiais e equipamentos;
- III - chefia de pessoal;
- IV - Controle e funcionamento dos respectivos restaurantes;
- VI - Controle de entrada de tickets, refeição;

Art. 2º- Fica fixado o valor atribuído á cada refeição em R\$1,50(um real e cinquenta centavos), sendo reajustado anualmente mediante necessidade de adequação dos custos operacionais.

§ 1º- A receita apurada com a venda das refeições de que trata o caput do presente artigo, serão revestidas para custeio e funcionamento dos respectivos restaurantes, não podendo pois serem dadas destinações outras senão para este fim.

§ 2º- As receitas entrarão nos cofres públicos por meio de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, sob a forma de vendas de tickets, ou vale refeição a serem confeccionados para este fim.

§ 3º- Serão beneficiados com as refeições oferecidas pelos respectivos restaurantes, a população com renda de até 02(dois) salários mínimos, previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cadastradas pela coordenadoria dos Restaurantes ora criados, auxiliados pela Secretaria de Ação Social.

Art. 3º- Para fazer face às despesas com a criação dos restaurantes de que trata o Art. 1º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito especial no valor de até R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), com as seguintes dotações:

011 – Secretaria Municipal de Ação Social	
001 – Secretaria Municipal de Ação Social	
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
095 – Programa Restaurante do Povo	
1.076 – Implantação do Restaurante do Povo	
3.0.00.00.000 – Despesas Correntes	
33.00.00.000 – Outras despesas correntes	
33.90.00.000 – aplicações diretas	
33.90.30.000 – Material de Consumo.....	R\$ 170.000,00
33.90.36.000 – Outros serv. Terc. Pessoa física.....	R\$ 5.000,00
33.90.39.000 – Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 15.000,00
40.00.00.000 – Despesas de Capital	
44.00.00.000 – Investimentos	
44.90.50.000 – Aplicações diretas	
44.90.52.000 – Equipamento e material permanente.....	R\$ 10.000,00
Total.....	R\$ 200.000,00

Art. 4º. Os recursos para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia, das seguintes dotações orçamentárias:

018 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	
001 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	
09 – Previdência Social	
272 – Previdência de regime estatutário	
093 – Administração do instituto de previdência	
77.00.00.000 – Reserva dos regime próprio de previdência social	
77.90.00.000 – Reserva dos regime próprio de previdência social	
77.99.00.000 – Reserva dos regime próprio de previdência social	
77.99.99.000 – Reserva dos regime próprio de previdência social...R\$ 200.000,00.	

Art. 5º. Fica inserido nas leis: do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, a criação dos Restaurantes Populares de que trata a presente lei.

Art. 6º. Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autorizado nos termos da presente lei, a regulamentar toda e qualquer situação, omissa na presente lei, e necessária ao funcionamento dos restaurantes de que trata o Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. O Coordenador do restaurante prestará contas trimestralmente a Câmara Municipal até o dia 20(vinte) do mês subseqüente, encaminhando cópia de documentos de arrecadação e gastos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Gabinete do Prefeito municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 29 de Janeiro de 2.007.


Waldeles Cavalcante
Prefeito Municipal